

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000622/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019348/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 47202.000032/2017-59

DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 92.913.755/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELDY VIEIRA DA LUZ;

E

SINDICATO RURAL DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 87.513.396/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores(as) Rurais**, com abrangência territorial em **Sant'Ana Do Livramento/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO - REPOSIÇÃO SALARIAL.

Será consedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de março de 2017, o reajuste de 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), a incidir sobre os salários praticados destes 1º de março de 2016.

1º - O salário normativo da categoria profissional passa ser R\$ 1.185,00 (Um mil e cento e oitenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional será de R\$ 1.005,00 (hum mil cento e cinco reais) a partir de 01 de março de 2016 (aumento de 9,62%)

Parágrafo Primeiro - Serão reajustados por livre negociação entre empregador e empregado, sempre que o

salário recebido pelo trabalhador rural estiver acima do salário base da categoria ou pisos ora estabelecidos.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que toda e qualquer possível diferença salarial decorrente de planos econômicos ocorrida na vigência das Convenções Coletivas anteriormente celebradas, inclusive a que ora é objeto de revisão, consideram-se inteiramente quitadas, não podendo ser objeto de reclamação na vigência da presente convenção.

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÕES ESPECIAIS

O piso salarial do "capataz de pecuária ou lavoura" será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Como condição mínima para ser considerado capataz de pecuária ou de lavoura é necessário que a função preencha o requisito. Dentre outros de ter sob sua ordem e comando dois ou mais trabalhadores não eventuais.

O piso salarial do aguador de lavoura será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), mais uma participação de LIVRE NEGOCIAÇÃO na produção da lavoura efetivamente por ele aguada, sem prejuízo de negociação livre entre as partes.

Parágrafo Primeiro - É considerado aguador o empregado encarregado por todo o processo de irrigação, compreendendo cumulativamente, todos os serviços de nivelamento, canais, taipas, boquetes, captação e condução de água por processo mecânico e/ou por gravidade para o que poderá concorrer o auxílio de outros trabalhadores sob sua orientação, estes não comissionados.

Parágrafo Segundo - Se em uma área ocorrer o trabalho de dois ou mais aguadores o percentual acima fixado será dividido "pro-rata" entre os aguadores.

O Piso Salarial da empregada rural será de 01 (um) salário básico da categoria, exceto quando seu trabalho resumir-se ao atendimento exclusivo de sua própria família.

O Piso Salarial do Cabanheiro será de 01 (um) salário da categoria acrescido de um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Poderá o empregador descontar do salário de seu empregado até o valor de R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais com quarenta centavos) a título de alimentação e a título de habitação. 1% de habitação e 19% de alimentação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas quando não compensadas devidamente, deverão ser remuneradas da seguinte maneira: as 02 (duas) primeiras horas com 50% (cinquenta por cento) e as excedentes com 80% (oitenta por cento) calculadas sobre o salário normativo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional para os trabalhadores na atividade pecuária, tanto peão como cozinheiro(a), bem como os trabalhadores na agricultura.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, fica o empregador obrigado a contribuir a título de auxílio funeral com valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço superior a 12 (doze) meses, serão feitas obrigatoriamente no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Livramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

O empregador se obriga, por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento a transportar às suas expensas, todos os pertences do empregado e de seus familiares ao local de contratação, salvo na despedida por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Para o bom desempenho de suas funções e para uso exclusivamente no estabelecimento rural, o empregador fornecerá ao empregado todo o material necessário para a proteção individual do mesmo tais como luvas, máscaras e botas de borracha.

Parágrafo Único - O empregado fica responsável pelos materiais recebidos no que se refere à conservação, devolvendo-os ao empregador no fim do contrato da mesma forma que os recebeu salvo desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda o empregado pelo ressarcimento de danos causados face ao uso indevido do material recebido.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 04 (quatro) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, por escrito, ao empregador.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Intervalos para Descanso**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação (intervalo de meia jornada) poderá ser de até 05 (cinco) horas no período de novembro a março inclusive, e não será computado na duração do trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL

Ficam os empregadores obrigados a conceder aos seus empregados folga semanal de um dia que coincida com final de semana ou feriados, de dois em dois meses, para que atendam interesses particulares, sendo a data fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHOS INTERMITENTES

Os serviços do empregado rural cozinheiro(a), do inseminador e seus auxiliares e do empregado de leiteria são tidos para todos os efeitos, como INTERMITENTES, de forma que não serão computados como de efetivo exercício os intervalos entre uma e outras, ou partes da execução da tarefa diária.

Parágrafo Único - Os horários de trabalho para a prestação de serviços tidos como intermitentes serão objeto de anotações na CTPS e no quadro de horário.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSULTAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Fica expresso que o empregador rural não será obrigado a custear consultas médicas particulares, tratamento e nem medicamentos, em caso de doença ou acidente de trabalho do empregado.

**Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Em caso de convocação para Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Sant'Ana do Livramento, os trabalhadores sócios do Sindicato, poderão participar sem prejuízo do dia de salário e mediante comprovação por escrito, no máximo uma vez por ano, devendo permanecer no trabalho o mínimo de 30% (trinta por cento) dos empregados sindicalizados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O empregador se obriga a fazer o desconto em folha de pagamento da contribuição confederativa. Os empregados assumem a obrigação de permitir o desconto mensal em folha de pagamento de 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em assembléia geral da categoria realizada em 12 de dezembro de 2016 e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana do Livramento no Banco Banrisul ou Sicredi, até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAR/RS. o empregado que concorda com o desconto acima referido devese se

manifestar por escrito junto ao seu sindicato que homologa a tal solicitação.

Parágrafo Primeiro - Os descontos feitos fora do prazo estipulado terão multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção legal.

Parágrafo Segundo - A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficam os empregadores autorizados a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário a título de contribuição assistencial que serão pagos em guias expedidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e deverão ser recolhidos aos cofres deste até o 5º dia útil de abril de 2017, dois dias e até o 5º dia útil de maio de 2017, um dia.

ELDY VIEIRA DA LUZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente
SINDICATO RURAL DE SANT ANA DO LIVRAMENTO

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATAS STR LVTO, SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.